



PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

Processo: PMS nº 11/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, instalação e configuração de serviços de telefonia baseado na tecnologia de voz sobre IP, com gerenciamento e sistema baseado em PABX IP, com software nativo para gerenciamento da plataforma, aparelhos telefônicos IP, manutenção corretiva e preventiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e moveis, conforme termo de referência.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### 1 – RELATÓRIO

A empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 02.255.187/0001-08 apresentou impugnação tempestiva ao edital relativo ao Pregão em epígrafe.

Em síntese, a impugnante alega em suas razões, que o edital deve ser retificado pelos seguintes argumentos:

1 – [...] que a data limita para entrega dos envelopes seria dia 29/03/2021 ao contrário do que estampa o edital onde a entrega dos envelopes seria dia 29/05/2021. [...]

2 – [...] um dos pontos mais graves do presente edital é a omissão por parte do objeto, através da ausência dos endereços de entrega. [...]

3 – [...] Percebe se que ou o edital exige que os equipamentos tenha configurações em todos esses idiomas. Questiona-se se os servidores utilizam.... [...]

4- [...] o edital engessa padrões na forma de atendimento[...] [...] grande parte das operadoras tem seu próprio firewall[...]



- 5 – [...] Solicitações sobre o item 12.3.10[...]
- 6 – [...] Solicitações sobre o item 14.2.12.2 e Solicitações sobre a utilização de PINs [...]
- 7 – [...] Solicitações sobre a qualidade do serviço [ ...]
- 8 – [...] Solicitações sobre exigências incompletas [...]
- 9 – [...] Solicitações sobre qualificação Técnica [...]

Nesse sentido, solicitou a retificação do Edital, para que sejam incluídas as exigências sugeridas pela empresa, acolhendo a impugnação e retificando os termos do instrumento convocatório.

É o relatório.

## 2 – ANÁLISE

Inicialmente, ressalta-se que para elaboração do Termo de Referência deste Pregão convocou sua área técnica, representada pelo TI – Departamento de Tecnologia da Informação, a fim de elaborar especificações que mais se adequassem à legalidade, moralidade e competitividade do processo licitatório em questão.

Cabe informar ainda que o Edital foi previamente aprovado pelo Departamento Jurídico do Município o que demonstra zelo pelo cumprimento à legislação vigente e princípios que regem os atos da Administração Pública.

Nesse sentido, a pregoeira, com base nos autos encaminhou a referida impugnação para análise dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, que abaixo subscrevem, para uma verificação da possibilidade de retificação.

Após análise dos setores responsáveis, a pregoeira recebeu a resposta que adiante passa a expor:

### 2.1 DA DATA DE ABERTURA.

Quanto ao primeiro questionamento, referente à data de abertura do certame, ressalta-se a ocorrência de erro de digitação.



Observar-se ainda que, em virtude do recebimento da impugnação, o prazo de abertura encontra-se suspenso, razão pela qual não merece acolhimento a retificação deste item.

## 2.2 DOS ENDEREÇOS DE ENTREGA DO OBJETO

O Edital será devidamente retificado para inclusão de anexo específico a fim de especificar os locais de entrega.

## 2.3 CONFIGURAÇÕES EM TODOS OS IDIOMAS

Referente ao item impugnado, o edital não direciona para um equipamento específico, sendo que existem diversas marcas de telefones IP que atendem os três requisitos de idiomas, não caracterizando um direcionamento para um determinado produto. Cita-se algumas marcas no mercado brasileiro com homologação pela ANATEL que atendem os requisitos dos telefones solicitados:

Intelbras  
Yealink  
Grandsream  
Khomp

Verifica-se que o Edital, faz referência a três:

“15.1.2.4. Suporte a vários idiomas no mínimo: Português, inglês e espanhol.”

## 2.4 DA FORMA DE ATENDIMENTO

Sobre o item de firewall referido no item 10.9 e 10.10, a entrega dos serviços supracitados com uma entrega de um firewall é imprescindível, pois como o sistema opera através da internet, a segurança das informações trafegadas é de extrema importância para o município de Siderópolis, e tal equipamento é indispensável para o perfeito funcionamento desta solução. O Sistema de Firewall contratado pelo município não tem como objetivo a proteção do sistema de telefonia, pois é um serviço distinto e de total responsabilidade da empresa vencedora. A Segurança do sistema de telefonia juntamente com suas configurações de rede é de total responsabilidade da empresa vencedora, fato este que já se faz necessário a solicitação de um firewall exclusivo para a telefonia conforme termos constantes no Termo de Referência.



## **2.5 CONTROLE DE USUÁRIOS**

Em relação ao item 12.3.10, é uma necessidade do município para controle dos usuários, que os mesmos possam utilizar seus ramais em qualquer local do município, não gerando com isso uma demanda de troca de endereço e atrasos para efetivação dos seus trabalhos. A exigência é imprescindível para a administração, onde não cabe a empresa impugnante definir o que é de necessidade ou não desta administração.

## **2.6 UTILIZAÇÃO DE PINS**

As exigências contidas no item 14.2.12.2 é de extrema importância à medida que o controle de quais locais podem efetuar o tipo de ligação, sendo essa local pra fixo, local pra celular, pois como o edital tem um limite de minutos, o controle será necessário para que não ocorra excedentes e não venha a ter custos. Este é uma função do PABX e não da operadora. Portanto item permanece ativo e de extrema importância para o controle de custos da telefonia do município.

## **2.7 DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

Sobre as exigências de qualidade do serviço, se refere a um item solicitado para o PABX, sendo necessário para uma redundância do município caso tenha alguma falha na rede de dados, necessária para a manutenção.

## **2.8 EXIGÊNCIAS INCOMPLETAS**

Sobre o gerenciamento de informações questionada, as mesmas se referem a relatórios que será disponibilizada através do sistema para que possua uma total gestão sobre os custos e o funcionamento dos serviços.

## **2.9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Quanto à qualificação técnica, a Administração Pública Municipal preza por um atendimento de qualidade. A execução do objeto é complexa e compreende a exigência de profissionais capacitados para garantir a qualidade na execução contratual, e tal comprovação só pode ser feita através de certificações, não tendo como outra maneira de comprovar a aptidão técnica sem a referida certificação sobre o serviço a ser prestado.

A exigência de documentos que comprovem a habilitação técnica é facultativa, devendo ser compatível com as garantias para a boa execução do contrato, conforme orientação constitucional ao



qual preceitua que a habilitação deve ser limitada a exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art.37, XXI, CF).

A lei 8.666 dispõe assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

### 3 – DECISÃO

Pelos fundamentos acima expostos, conheço a impugnação impetrada tempestivamente pelas empresas **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A** para no mérito julga-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, retificando as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, conforme apontado alhures e designando nova data para abertura do certame.

Siderópolis, 31 de março de 2021.



**FABIOLA CARDOSO COMIN**  
Pregoeira

**ROGERIO JESUÍNA**  
Departamento de Compras

**MARCELO MARTINS**  
Departamento de TI